



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
<b>CÓDIGO UASG</b>	<b>926748</b>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	<b>07 de junho de 2022, as 09:00h – Horário de Brasília/DF</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, para atender à Administração Pública do Município de Goiânia, sob demanda, futura e eventual dos órgãos relacionados neste edital conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>Portal de Compras do Governo Federal – <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a></b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>81556814/2019</b>
<b>INTERESSADO/ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
<p>O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço <a href="https://www.goiania.go.gov.br/">https://www.goiania.go.gov.br/</a>, no portal de compras do Governo Federal, endereço <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a> e também na sede da Secretaria Municipal de Administração, em dias e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-6315/6319/6320/6321 – Ramal 30 e e-mail: <a href="mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br">semad.gerpre@goiania.go.gov.br</a>.</p>	



**ÍNDICE**

1 - DO OBJETO	3
2 - DA SESSÃO PÚBLICA	3
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DO CREDENCIAMENTO	4
5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	5
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE	5
7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
8 - DA HABILITAÇÃO	10
9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	14
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
11 - DOS RECURSOS	15
12 - DO FORNECIMENTO/CONTRATO	15
13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	17
14 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	19
15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
16 - DO REGISTRO DE PREÇOS	20
17 - DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
18 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
20 - DA CONTRATAÇÃO	23
21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	25
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
23 - DO FORO	27
<b>ANEXOS AO EDITAL:</b> <b>O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais</b>	
24 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificações)	28
25 - ANEXO II - Modelo de Ata de Registro de Preços	62
26 - ANEXO III – Minuta Contratual	66
27 - ANEXO IV - Carta Proposta (Modelo)	75
28 - ANEXO V - Fiança Bancária	76



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante demanda dos órgãos da Administração Pública, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões nomeada pelo **Decreto Municipal nº 3783/2021** e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 3.239/2021**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 4.203/2021**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 021/2022 - SRP do tipo MENOR PREÇO**, conforme **processo nº 81556814/2020**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Decreto Municipal 2.271/2019**, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº. 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

#### 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, para atender à Administração Pública do Município de Goiânia, sob demanda, futura e eventual dos órgãos relacionados neste edital conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

#### 2. DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.
- 2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
- 2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- 2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



- 3.2.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
- 3.4.1.** Empresas em estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, § 2º do Código Penal, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.4.3.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 3.4.4.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.
- 3.5.** As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

### **5.4.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO GRUPO;**

**5.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**5.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**5.4.2.** MARCA e MODELO, conforme o caso;

**5.4.3.** Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.5.** Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.

**5.6.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

**5.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

**5.10.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

**5.10.1.** As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

## **6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 6.1.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.1.3.** O licitante somente poderá oferecer VALOR INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.1.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital:
- 6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes;
- 6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
- 6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Compras.gov.br.**
- 6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema Compras.gov.br.



- 6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.9.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
- 6.11.1** O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta ajustada conforme **ANEXO IV**– Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada.
- 6.11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- 6.11.2** Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do **item 7**.



**6.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 13** deste Edital.

**6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.**

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

**7.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**7.1.2.** Caso seja necessário o Pregoeiro poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

**7.2. A Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

**7.2.1.** Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

**7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**

**7.2.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

**7.2.1.3.** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

**7.2.1.3.1.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

**7.2.1.3.2.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

**7.2.1.4.** As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

**7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;**

**7.2.1.5.1.** Caso o prazo de que trata o **item 7.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.2.1.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.2.1.6.** Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.



**7.2.1.6.1.** Caso as declarações de que trata o **item 7.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

**7.2.1.7.** A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

**7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 7.2.1.7.1**, e vice-versa.

**7.2.2.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 13** do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

**7.2.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

**7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):**

**7.3.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do **item 7.2**, contiver vícios ou ilegalidades;

**7.3.2.** Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

**7.3.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**7.3.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no **item 7.3.2**.

**7.3.5.** Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

**7.3.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

**7.3.5.1.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**7.3.5.1.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**7.3.5.1.3.** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 7.4.** A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.5.** Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do **item 6.11**.
- 7.6.** A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.
- 7.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 6.9**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no item 3.2.1:
- 8.2.1.** Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o



comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o Pregoeiro, na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: [www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

- 8.2.2.** Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o item 8.2.1, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).
- 8.2.2.1.** Será aceita, para fins do disposto no item 8.2.2, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)
- 8.2.2.2.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.
- 8.3.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.
- 8.3.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 8.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 8.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto Federal 10.024/2019.
- 8.4.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

#### **8.5. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.5.1. Registro comercial**, para empresa individual;
- 8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 8.5.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 8.5.4. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.6. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**



- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 8.6.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 8.6.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 8.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 8.6.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**
- 8.6.7.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
- 8.6.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.7.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.7.2.1.** O limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, escriturado tanto em forma digital como não digital, deverá observar o prazo legalmente previsto, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.
- 8.7.2.2.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 8.7.2.3.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 8.7.2.4.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento



da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**8.7.2.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

**Onde:**

**ILG** = índice de liquidez geral  
**ILC** = índice de liquidez corrente  
**ISG** = índice de solvência geral  
**AT** = ativo total  
**AC** = ativo circulante  
**RLP** = realizável em longo prazo  
**PC** = passivo circulante  
**ELP** = exigível em longo prazo  
**PL** = patrimônio líquido

**8.7.2.5.1.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 8.7.2.5 os mesmos deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

**8.7.2.5.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**8.7.2.5.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 8.7.

**8.7.2.5.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 8.7.2.

## **8.8. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.8.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

**8.8.1.1.1.** O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**8.8.1.1.2.** Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

**8.9. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**8.9.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.6 e 8.7.1** que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;



**8.9.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.6 e 8.7.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

**8.10. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**8.11.** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.

**8.12.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

**8.13.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.14. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo** eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação que poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

**8.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 8.14**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.16.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.

**8.17.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

**9.1.1.** Entende-se por documentos complementares aqueles necessários para esclarecimento, confirmação, ou, complemento da documentação **já** apresentada.

**9.1.2.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

**9.1.3.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)*, *Word (extensão .DOC ou DOCX)*, *Excel (extensão .XLS ou .XLSX)*, podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

**9.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no **item 22.15**.



- 9.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no **item 6.11.1** e/ou documentos complementares, conforme previsto no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 22.15** deste Edital;
- 10.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 10.1.2.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 10.2.1.** As respostas as impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR (<https://www.gov.br/compras>).
- 10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2.** As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 11.6.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.7.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

## **12. DO FORNECIMENTO/CONTRATO**

- 12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Administração** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.



- 12.1.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 12.3.** Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 12.4.** Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 12.5.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 12.5.1.** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 12.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 12.7.** Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 12.8.** Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
  - Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
  - Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 12.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 12.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 20.6**.
- 12.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.
- 12.12.** No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.
- 12.13.** Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.



**12.14.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**12.14.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**12.14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

### 13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**13.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal n.º 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

**13.2.** Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 2271/2019.

**13.2.1.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea "a" do **item 13.3.2**.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

**13.3.1. Advertência;**

**13.3.1.1.** A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

**13.3.1.1.1.** No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

**13.3.1.1.2.** No âmbito da licitação:

I. As previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II, alínea "b", **item 13.4 deste edital**, conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada., **13.3.3 e 13.4**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1.1**.

**13.3.1.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

**13.3.1.3.** É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

**13.3.1.4.** A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

**13.3.1.5.** Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1.1**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "3" do **item 13.3.2**.



**13.3.2. Multa compensatória**, a ser aplicada:

1. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
2. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
3. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

**13.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.4.** As sanções previstas no inciso **13.3.1** bem como a constante no **item 13.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 13.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal;

**13.4.1.** As penas estabelecidas no **item 13.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. e **13.3.3**, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

**13.4.2.** As penalidades previstas nos **incisos 0, alíneas “a)” e “b)”, e II, alínea “b)” do item 13.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 13.3.1**, e após observado o disposto no **item 13.3.1.5**.

**13.5.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



- 13.6.** As multas a que se aludem os **itens 13.2 e 13.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.
- 13.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

#### **14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 14.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 14.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 14.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 14.2.** Além do disposto no **item 14.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6**,
- 14.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **contratante** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 14.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- 14.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.6.** A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 14.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.
- 14.8.** Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;
- 14.9.** Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 14.10.** Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de contrato e convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informando para:



**14.10.1. Reajuste dos preços da locação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s):**

- 4.3.4.3** O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;
- 4.3.4.4** Os preços unitários serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;
- 4.3.4.5** A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.
- 4.3.4.6** Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 4.3.4.7** O reajuste do preço da locação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA;
- 4.3.4.8** Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

**14.10.2. Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas e Operadores:**

- 4.3.4.9** Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;
- 4.3.4.10** O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

**14.11.** A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtida pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Em conformidade com o Art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

**16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 16.2.** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 16.3.** Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 16.4.** Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 16.5.** Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.
- 16.6.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1, terá validade de 12 (doze) meses,**



contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

- 16.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 16.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 16.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 16.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 16.11. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **17. DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

17.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2. O registro a que se refere o **item 17.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no **item 19**.

17.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

17.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

17.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 17.3.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.5. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.5.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



- 17.6.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.9.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 17.10.** O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 17.11.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.
- 17.12.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.13.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata
- 17.14.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 17.15.** Caberá ao fornecedor dos produtos beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão não participante.
- 17.16.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.14** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.17.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.18.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## **18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 18.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 18.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**18.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**18.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**18.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:

**18.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e

**18.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**18.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**19.1.1.** Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**19.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**19.1.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

**19.1.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**19.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**19.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**19.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**19.1.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**19.1.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**19.2.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**19.2.1.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## **20. DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório.

**20.2.** A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**



- 20.2.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 INCISO II da Lei nº 8.666/93.
- 20.2.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 20.3.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 20.4.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 20.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 20.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 20.5.2.** A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.** É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.
- 20.7.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
- 20.7.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 20.7.2.** Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 20.8 e o artigo 56, caput da Lei 8.666/93.
- 20.8.** Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado optar por uma das seguintes modalidades:
- 20.8.1.** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 20.8.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal** ou na Secretaria de Finanças. Os licitantes vencedores deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 20.8.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8.2.** Seguro-garantia; ou,
- 20.8.2.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.



**20.8.3. Fiança Bancária.**

**20.8.3.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;

**20.8.3.2.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**20.8.3.3.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**20.9.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**20.10.** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**20.11.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**20.12.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

**20.13.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**20.14.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

**21. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**22.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**22.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**22.1.3.** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**22.1.4.** Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente



melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

- 22.2.** Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 22.3.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 22.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 22.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.7.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 22.8.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.11.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.14.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.15.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**  
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, **Bl. C**, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.  
CEP. 74.884-900  
**Fone: (62) 3524-4048**  
Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.  
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br



**22.16.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.16.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Goiânia <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras>.

**22.17.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**22.18.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**22.19.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no **site oficial da plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras> e no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis.

### **23. DO FORO**

**23.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

**FERNANDA TEODORO DA SILVA**  
Gerente de Pregões

**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração



**24. ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, para atender à Administração Pública do Município de Goiânia, sob demanda, futura e eventual dos órgãos relacionados neste edital conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**

LOTE 01- VEÍCULOS UTILITÁRIOS										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
1	UND.	3	Furgão 1.500 kg com as seguintes características mínimas: categoria van furgão, registrada no manual do proprietário, com 3 portas (sendo 1 corrediça), carga útil de 1500 Kg, potência (ABNT) de 125 cv, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas altura externa máxima de 2.140mm, distância entre eixos mínima de 3150mm, comprimento externo máximo de 5100mm.	R\$ 11.442,68	0	0	0	R\$ 34.328,04	R\$ 137.312,16	R\$ 411.936,48
2	UND.	3	Furgão 650 kg, com seguintes características mínimas: 02 portas laterais, motorista e passageiro, com compartimento de carga fechado, totalmente isolado do motorista, capacidade 650 kg e porta traseira, motor 1.397 cc, motor flex. (álcool e gasolina), com potência 85 cv.	R\$ 7.281,57	0	0	0	R\$ 21.844,71	R\$ 87.378,84	R\$ 262.136,52



LOTE 01- VEÍCULOS UTILITÁRIOS										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
3	UND.	1	Veículo utilitário para transporte de enxames – motor diesel de no mínimo 120 cv, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas para transporte de no mínimo 6 passageiros, janelas com boa ventilação equipado com baú fechado isolado na parte traseira, com 04 divisórias isoladas, sendo 02 portas laterais para acondicionamento de materiais e equipamentos e 02 portas na parte traseira para transporte de enxames de abelhas, com telas adaptadas em tela de aço de no máximo 3,17 mm para impedir a fuga das abelhas, suporte com 02 (duas) escadas na parte superior do veículo. Lanternas superiores e inferiores, iluminação de advertência na parte superior, dianteira e traseira do veículo com setas pisca alerta.	R\$ 22.374,20	R\$ 11.239,13	R\$ 13.375,83	R\$ 35.854,09	R\$ 58.228,29	R\$ 698.739,48	R\$ 698.739,48
4	UND.	1	Utilitário (transporte de cadáveres) – motor diesel de no mínimo 120 CV, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para transporte de no mínimo 03 passageiros, equipado com baú fechado, adaptado para 4 gavetões cubas, para transporte de cadáveres, reservatório de água, sangria para limpeza interna, repartições livres e isoladas para armazenamento de lixo hospitalar, cubas mortuárias com capacidade mínima de	R\$ 28.613,34	R\$ 10.799,24	R\$ 12.845,77	R\$ 34.444,25	R\$ 28.613,34	R\$ 756.691,08	R\$ 756.691,08



LOTE 01- VEÍCULOS UTILITÁRIOS										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
			120 kg, impermeáveis e com 04 puxadores cada, baú lavável em material cromado, anti ferrugem com roldanas com dreno, luz de embarque na parte traseira, reservatório de água de no mínimo 20 litros instalados na parte inferior do veículo, lanternas superiores tipo giroflex com no mínimo duas cores distintas, licenciado e emplacado plotado com símbolos do SVO, Serviço de Verificação de Óbitos e Prefeitura de Goiânia.							
5	UND.	2	<b>Caminhonetes</b> cabine dupla, com as seguintes características mínimas: com plotter "fiscalização", giroflex e engate.	R\$ 14.295,38	0	0	0	R\$ 28.590,76	R\$ 171.544,56	R\$ 343.089,12
6	UND.	5	<b>Camionete cabine dupla</b> , com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, airbag duplo, estribos laterais, protetor de caçamba.	R\$ 14.295,38	0	0	0	R\$ 71.476,90	R\$ 171.544,56	R\$ 857.722,80



LOTE 01- VEÍCULOS UTILITÁRIOS										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
7	UND.	4	Caminhonete cabine dupla (carrocinha) – Motor flex de no mínimo 150 CV , direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, para transporte de 05 passageiros, equipado com carroceria tipo baú isolada, com 04 (quatro) divisórias, sendo 02 (duas) na parte lateral e 02 (duas) na parte traseira do veículo, <b>para transporte de animais de pequeno porte (cães e gatos)</b> . Baú com pontos de escoamento de água, pisos e estribos antiderrapantes, corrimão de segurança na parte lateral, lanternas superiores tipo giroflex com no mínimo 02 (duas) cores distintas, iluminação de advertência na parte superior, dianteira e traseira do veículo com setas pisca alerta, suporte com 01 (uma) escada na parte superior do veículo.	R\$ 28.965,57	R\$ 8.773,70	R\$ 10.417,32	R\$ 27.964,72	R\$ 227.721,16	R\$ 683.163,48	R\$ 2.732.653,92
<b>CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 (12 MESES)</b>										R\$ 6.062.969,40
Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "x", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.										



LOTE 02- VANS										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra x 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
1	UND.	16	Mini van: com as seguintes características mínimas: capacidade para <b>07 lugares</b> , motor 1.8cc, com Engate.	R\$ 9.345,63	0	0	0	R\$ 149.530,08	R\$ 112.147,56	R\$ 1.794.360,96
<b>CAMPO L- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 (12 MESES)</b>										R\$ 1.794.360,96
<i>Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "x", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.</i>										

LOTE 03- CAMINHÕES										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra x 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
1	UND.	2	<b>Caminhão truck guindauto:</b> motor diesel, PBT 22.000 kg, com guindauto acoplado momento de carga de 23.000 kgfm, alcance horizontal de 12 m, carroceria de madeira com assoalho reforçado com pranchão de 6,80 m e 2 catracas manuais na lateral com 8 m de cabo de aço 3/15" cada para amarrar carga, equipado com 2 correntes de 4 metros e ½, com argola em uma das extremidades e 2 cintas de nylon de 5 m e com capacidade de 5.000 kg para içamento de carga.	R\$ 47.172,05	R\$ 9.241,85	R\$ 10.982,07	R\$ 29.465,77	R\$ 94.344,10	R\$ 919.653,84	R\$ 1.839.307,68
2	UND.	3	<b>Caminhão ¾, tração 4X2,</b> motor a diesel, com potência mínima de 140CV e peso bruto total de 7.800 Kgf ou mais, cabine	R\$ 35.263,17	R\$ 8.896,38	R\$ 10.565,33	R\$ 28.358,09	R\$ 190.863,78	R\$ 763.455,12	R\$ 2.290.365,36



LOTE 03- CAMINHÕES										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
			na cor branca, <b>caçamba basculante</b> sobre chassi 4,5m <sup>3</sup> , com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, tampa traseira tipo porteira com travamento automático, com cabine suplementar para transporte de passageiros com capacidade para 04 pessoas, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação.							
3	UND.	1	<b>Caminhão ¾ - motor diesel de no mínimo 180 cv</b> - ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, equipado com carroceria em metal tipo gaiola dividida em duas repartições, com rampa e guincho automático e adaptados para captura e transporte de <b>animais de grande porte (bovinos e equinos)</b> . Lanternas superiores e inferiores, iluminação de advertência na parte superior, dianteira e traseira do veículo com setas pisca alerta.	R\$ 31.055,45	R\$ 8.896,38	R\$ 10.565,33	R\$ 28.358,09	R\$ 59.413,54	R\$ 712.962,48	R\$ 712.962,48
4	UND.	35	<b>Caminhão truck caçamba basculante</b> , com as seguintes características mínimas: tração 6x2, motor diesel, potência de 230 CV, PBT de 22.000 kg, caçambba sobre chassi modelo convencional com capacidade de 12 m <sup>3</sup> , com acionamento por 02 pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos	R\$ 48.331,94	R\$ 8.437,86	R\$ 10.012,11	R\$ 26.887,83	R\$ 2.632.691,95	R\$ 902.637,24	R\$ 31.592.303,40



LOTE 03- CAMINHÕES										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
			arredondados, construída com aço estrutural reforçados por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo <b>porteira OU basculante</b> com travamento automático, para <b>transporte de massa asfáltica</b> dentre outros produtos, conforme a necessidade do demandante, para-choque, faixas refletivas, com engate para reboque até 4.000 kg.							
<b>CAMPO L- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 (12 MESES)</b>										R\$ 36.434.938,92

LOTE 04- EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO E ESCAVAÇÃO										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
1	UND.	5	<b>Rolo compactador Pé de Carneiro (PD)</b> , equipado com motor diesel turbo alimentado pré-resfriado, com potência mínima de 120 HP, transmissão hidrostática, tambor na versão "patas", vibração com sistema hidráulico independente direto no eixo, peso operacional mínimo de 11.200 kg com toldo solar para operador.	R\$ 31.168,29	R\$ 8.416,17	R\$ 9.985,94	R\$ 26.818,28	R\$ 289.932,85	R\$ 695.838,84	R\$ 3.479.194,20



LOTE 04- EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO E ESCAVAÇÃO										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
2	UND.	1	<b>Mini escavadeira</b> , com as seguintes características mínimas: hidráulica, equipada com motor diesel, 4 cilindros, refrigerado a água, com injeção direta, potência de 39 hp, peso operacional mínimo de 4.000 kg, e largura média de 1.9 a 2.3 m, profundidade de escavação 3.5 m, e força de escavação 28,00 KN, esteira de aço ou borracha, cabine com ar condicionado, engate rápido hidráulico, caçamba com volume médio de 0,14 m³, tomada de força hidráulica com vazão de 74 l/mim e pressão de 210,00 bar, luz de trabalho embutida no braço de escavação, e proteção nos cilindros.	R\$ 15.738,38	R\$ 5.547,02	R\$ 6.524,18	R\$ 17.618,22	R\$ 33.356,60	R\$ 400.279,20	R\$ 400.279,20
3	UND.	4	<b>Mini retroescavadeira</b> , com as seguintes características mínimas: potência de 50 hp, profundidade de escavação da retro (standard) 2,5 metros, capacidade de carga de 610 kg, lança standart com carreta para carga (reboque), para ser tracionada por veículos, capacidade operacional mínima de 3.000 kg, com rampa para embarque, com kit para rompedor.	R\$ 19.370,45	R\$ 5.547,02	R\$ 6.524,18	R\$ 17.618,21	R\$ 147.954,64	R\$ 443.863,92	R\$ 1.775.455,68



LOTE 04- EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO E ESCAVAÇÃO										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
4	UND.	2	<b>Rompedor para mini retroescavadeira</b> , com as seguintes características mínimas: classe de 1.1 a 4,5 ton, peso operacional máximo de 190 kg, acionado hidraulicamente, equipado com ferramenta de trabalho (ponteiro), com diâmetro mínimo 50mm e de comprimento mínimo de 290 mm. Com acessórios, suporte de fixação, mangueiras, kit de instalação completo.	R\$ 721,53	0	0	0	R\$ 1.443,06	R\$ 8.658,36	R\$ 17.316,72
5	UND.	16	<b>Escavadeira hidráulica</b> , com as seguintes características mínimas: peso operacional 22.000 kg, potência líquida 145 HP, motor diesel TIER 3 com 6 cilindros, caçamba convencional, capacidade para <b>1,2 m³</b> , lança de 5,6 m, braço de 2,4 m, cabine fechada com ar condicionado, e protetor para para-brisa anti-pedra, ROPS/FOPS	R\$ 54.282,70	R\$ 10.685,00	R\$ 12.713,85	R\$ 34.083,85	R\$ 1.413.864,80	R\$ 1.060.398,60	R\$ 16.966.377,60
6	UND.	2	<b>Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras</b> , com as seguintes características mínimas: classe de 20 a 22 ton. peso operacional de 1.500 a 1.710 kg, acionado hidraulicamente, equipado com ferramenta (ponteiro) tipo "ponta cega", com diâmetros mínimo de 130 mm e comprimento mínimo de 500 mm. Com acessórios, suporte de fixação,	R\$ 4.319,51	0	0	0	R\$ 8.639,02	R\$ 51.834,12	R\$ 103.668,24



LOTE 04- EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO E ESCAVAÇÃO										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
			mangueiras, kit de instalação completo.							
7	UND.	24	<b>Retroescavadeira</b> , com as seguintes características mínimas: tração (4x4), motor diesel 04 cilindros, potência líquida de 79 hp, transmissão de 04 velocidades sincronizadas e inversor hidráulico, bloqueio do diferencial (eixo traseiro) freios a banho de óleo nas rodas traseiras, direção hidrostática, sistema hidráulico de centro aberto alimentado por bomba de engrenagens, caçamba frontal com capacidade de 0,80 m³ com ou sem dentes, braço de escavação traseira e caçamba padrão, buzina, alarme de ré, travas de segurança, assento giratório multiajustável com suspensão e cinto de segurança, com cabine fechada e ar condicionado, proteção para os para-brisas, peso operacional 6.500 kg,	R\$ 21.714,08	R\$ 8.773,70	R\$ 10.417,32	R\$ 27.964,72	R\$ 1.192.291,25	R\$ 596.145,60	R\$ 14.307.494,40
8	UND.	2	<b>Acessório: destocador</b> – equipamento para ser acoplado em retroescavadeira, profundidade de operação de até 80 cm de profundidade, para tocos com diâmetro mínimo de 70 cm. Com acessórios e kit de instalação completo	R\$ 9.316,55	0	0	0	R\$ 18.633,10	R\$ 111.798,60	R\$ 223.597,20



LOTE 04- EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO E ESCAVAÇÃO										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
9	UND.	2	<b>Rompedor hidráulico para retroescavadeira sobre rodas</b> , com as seguintes características mínimas: classe de 4,5 a 9 ton., peso operacional de 300 kg, acionado hidraulicamente, equipado com ferramenta (ponteiro) tipo "ponta cega", com diâmetros mínimo de 80 mm e comprimento mínimo de 440 mm. Com acessórios, suporte de fixação mangueiras, kit de instalação completo	R\$ 1.014,01	0	0	0	R\$ 2.028,02	R\$ 12.168,12	R\$ 24.336,24
10	UND.	3	<b>Perfurador de solo a gasolina</b> , motor 2 tempos, cilindrada: 52cc, potência mínima: 2,5 hp. Deverá vir equipado com <b>brocas medindo 80 cm x 20 cm e 80 cm x 10 cm.</b>	R\$ 564,57	0	0	0	R\$ 1.693,71	R\$ 6.774,84	R\$ 20.324,52
<b>CAMPO L- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04 (12 MESES)</b>										R\$ 37.318.044,00
<b>Obs.: Nos campos em que estiver preenchido com "x", não deverá ser considerados para elaboração da proposta.</b>										



LOTE 05- TRATORES DE PNEUS										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
1	UND.	4	Trator de pneus, com as seguintes características mínimas: tração 4 x 4, potência de 72hp, proteção para o operador atrás do banco, roçadeira de 1,5 metros.	R\$ 11.872,23	R\$ 8.416,17	R\$ 9.985,94	R\$ 26.818,28	R\$ 154.762,04	R\$ 464.286,12	R\$ 1.857.144,48
2	UND.	5	Trator de pneus, com as seguintes características mínimas: tração 4 x 4, potência de 110hp com grades 16x28 de disco hidráulica, com 16 discos.	R\$ 20.172,13	R\$ 8.416,17	R\$ 9.985,94	R\$ 26.818,28	R\$ 234.952,05	R\$ 563.884,92	R\$ 2.819.424,60
3	UND.	15	Micro trator giro zero (360º Graus) para poda de grama, com as seguintes características mínimas: motor com potência de 27hp, movido a gasolina com deck de corte de 60 polegadas, altura do corte inferior de 2,5 cm, máximo 4,0 cm, altura de corte superior: mínimo 12,0 cm; máximo 15,2 cm, partida elétrica, marcha à frente e marcha a ré, com farol para serviços noturnos.	R\$ 6.436,01	R\$ 5.547,02	R\$ 6.524,18	R\$ 17.618,22	R\$ 96.540,15	R\$ 288.650,76	R\$ 4.329.761,40
CAMPO L- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05 (12 MESES)										R\$ 9.006.330,48



LOTE 06- CARRETAS PARA CARGA (REBOQUE)										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	UND.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor Unitário Anual	Valor Total Estimado 12 meses
1	UND.	28	Carretas para carga (reboque), com as seguintes características mínimas: para ser tracionada por veículo, tamanho <b>2,00 x 1,50 mt</b> , caixa fechada com grades e tampa traseira com abertura, montada com dobradiças para carga e descarga, capacidade <b>450 kg</b> .	R\$ 354,23	0	0	0	R\$ 9.918,44	R\$ 4.250,76	R\$ 119.021,28
2	UND.	17	Carretas para carga (reboque), com as seguintes características mínimas: para ser tracionada, tamanho <b>3,20 x 1,80 m</b> , caixa fechada em madeira e tampas traseira e laterais montadas com dobradiças para carga e descarga, capacidade para <b>4.000Kg</b> .	R\$ 2.250,23	0	0	0	R\$ 38.253,91	R\$ 27.002,76	R\$ 459.046,92
<b>CAMPO L- VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06 (12 MESES)</b>										R\$ 578.068,20

**1. JUSTIFICATIVA:**

- 1.1. Em síntese, a prestação de serviços de locação de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), conforme consta nos autos é proposta pela Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, para atender as demandas dos vários órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Goiânia, mediante contrato por demanda, de acordo com as atividades essenciais desempenhada por cada unidade, configurado pela imprevisibilidade de utilização ou mesmo pela sazonalidade de execução de algumas atividades no decorrer do ano.
- 1.2. Tal contratação visa suprir a necessidade de várias unidades de demandas pontuais de rotina em virtude das más condições no que se refere ao estado de conservação dos caminhões que fazem parte frota própria consideradas pelo tempo de uso e constantes necessidades de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento e execução eficiente de projetos que possa vir a ser desenvolvidos pelas unidades. Portanto, para a execução dos serviços é imprescindível a contratação do objeto, uma vez que além do exposto atualmente o Município não dispõe de número suficiente de caminhões, bem como motoristas para condução de alguns em específico.
- 1.3. Frisa-se que as maiores demandas dos serviços essenciais estão concentradas nas ações inerentes a Secretaria de Infraestrutura, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transporte e Guarda Municipal, dentre outros órgãos e serão utilizados para os serviços de poda de árvores, drenagem/limpeza de lagos e córregos, conservação de estradas e ruas, assistência técnica em sinalizações de trânsito, remoção e transporte de materiais em geral, limpeza de vias públicas e terrenos, coleta de lixo, serviço de iluminação pública, remoção de veículos abandonados ou apreendidos em vias públicas, fiscalização, transporte de servidores, materiais, equipamentos, mobiliários e outros serviços afins.



- 1.4. Não obstante, a interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração atingindo a população do Município, portanto, quanto à sua natureza, são classificados como de prestação continuada e de interesse público.
- 1.5. No que se refere a vantajosidade da contratação, acredita-se na viabilidade da locação, pois após ampla pesquisa em vários órgãos públicos, constatou-se que no seguimento governamental essa tendência de terceirização de serviços de transportes e correlatos tem sido adotado cada vez mais e por diversos órgãos e esferas, conforme se extrai das várias licitações realizadas nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive pelos órgãos de controle, a exemplo:
- 1.5.1.  Pregão Eletrônico nº 052/2018 – STF / Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos blindados de representação...;
- 1.5.2.  Pregão Eletrônico nº 062/2018 – TCU / Contratação de serviços continuados de locação de veículos de natureza especial e de serviços;
- 1.5.3.  Pregão Eletrônico nº 070/2012 – TCU / Contratação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas;
- 1.5.4.  Pregão Eletrônico nº 055/2013 – MIN. DA JUSTIÇA / Contratação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas, incluindo combustíveis...;
- 1.5.5.  Pregão Eletrônico nº 005/2016 – SEGPLAN/GO / Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre;
- 1.5.6.  Pregão Eletrônico nº 007/2014 – SEGPLAN/GO / Contratação mensal de serviços de locação de máquinas e de caminhões, com fornecimento de operadores, motoristas e combustível, atendendo a necessidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás;
- 1.5.7.  Pregão Eletrônico nº 019/2013 – SEGPLAN/GO / Contratação de prestação de serviço de locação de caminhão basculante (truck), motoniveladora e pá carregadeira com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível para a SEGPLAN...;
- 1.5.8.  Pregão Presencial nº 001/2018 – TCM/GO / prestação de serviços de locação de até 03 (três) veículos UTILITÁRIO TIPO VAN, Por Demanda...;
- 1.5.9.  Pregão Presencial nº 007/2014 – TCM/GO / Contratação de empresa para locação de veículos...;
- 1.5.10.  Pregão Eletrônico nº 181/2018 – Pref. Belo Horizonte / Contratação de serviço de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutores, com fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva;
- 1.6. Além do mais, o modelo a ser licitado mostra-se vantajoso com base em elaboração de cálculos que consideram as principais despesas geradas na compra de caminhões, tais como: depreciação do bem, taxas e licenciamento anual, seguros, revisões e manutenções, lavagem e rastreamento, bem como os valores de revenda dos caminhões comparando ao custo mensal de locação do mesmo objeto aliado as vantagens quanto a melhor possibilidade de gestão, já que no valor mensal a ser contratado estará embutido custos diretos e indiretos mais acessíveis, despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de caminhões e peças, despesa com mão de obra que pode ser dispensada a qualquer tempo não gerando custos futuros com folha de pagamento ao Município, ao contrário se fosse admitido por concurso, permitindo, sempre, a utilização de caminhões mais novos, flexibilidade e racionalização dos recursos, uma vez que a utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.
- 1.7. Portanto, não resta dúvida de que há viabilidade técnica, econômica na contratação desse tipo de serviço, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Ademais, ao longo dos últimos anos o modelo adotado no âmbito do Município de Goiânia foi de terceirização dos serviços de transporte com a contratação de empresas para prestação de serviços de locação.
- 1.8. Quanto ao critério de julgamento a ser adotado na licitação “menor preço por grupo” ou “menor preço por item”
- 1.8.1. Acerca do tema o entendimento dos Tribunais de Contas é de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do não parcelamento e divisibilidade do objeto. Neste sentido, o TCU, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:
- “...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.
- 1.8.2. Nesta linha, o renomado Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, esclarece que:
- “Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da



unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, **fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico**. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. **Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido**". (grifo nosso)

- 1.8.3. A fim de avaliar a viabilidade técnica e econômica quanto ao agrupamento dos objetos em GRUPO específico ou não, foi realizada a distribuição dos caminhões, em 07 grupos de forma separada, em consonância com o tipo de objeto a ser locado, de acordo com a necessidade apresentada pelos órgãos tomadores de serviço.
- 1.8.4. Portanto, os itens que formam os grupos foram agrupados considerando a similaridade dos equipamentos, sua funcionalidade e capacidade de carga, bem como a similaridade das atividades que serão executadas, primando pelo princípio da eficiência evidenciada pelo resultado final de cada atividade a ser desempenhada por cada maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), inclusive favorecendo a gestão do contrato, pois do contrário restaria prejudicada a execução dos serviços caso não houvesse o êxito em alguns dos itens da licitação razão pela qual foi adotado formato de grupos, conforme segue:
  - 1.8.4.1. **GRUPO 01 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS**
    - 1.8.4.1.1. Agrupamento de veículos utilitários do tipo furgão e camionetes.
  - 1.8.4.2. **GRUPO 02 - VANS**
    - 1.8.4.2.1. Veículos do tipo Mini Vans.
  - 1.8.4.3. **GRUPO 03 – CAMINHÕES**
    - 1.8.4.3.1. Veículos do tipo caminhões.
  - 1.8.4.4. **GRUPO 04 – MAQUINAS DE COMPACTAÇÃO E ESCAVAÇÃO**
    - 1.8.4.4.1. Agrupamento de máquinas e acessórios em geral para compactação e escavação de tocos, solo e rochas.
  - 1.8.4.5. **GRUPO 05 – TRATORES DE PNEUS**
    - 1.8.4.5.1. Máquinas do tipo tratores de Pneus.
  - 1.8.4.6. **GRUPO 06 – CARRETAS PARA CARGA (REBOQUE)**
    - 1.8.4.6.1. Carretas para carga reboque
- 1.8.5. Com a metodologia adotada, acredita-se que não haverá inviabilidade de empresas que possuam know-how na área de locação referente a cada objeto participem do procedimento licitatório, pois qualquer empresa especializada no ramo de locação estará em condições de participar.
- 1.8.6. Sendo assim, após avaliação das planilhas de preços, verificou-se que a opção de cotação do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO é economicamente mais vantajosa em relação opção de cotação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme se depreende dos documentos em anexo, justificados pela preservação da economia de escala.
- 1.8.7. Neste caso, a escolha pela licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" poderia representar afronta aos princípios da economicidade e da vantajosidade para Administração, pois a empresa interessada no momento de preparar e ofertar seus lances consideraria de forma repetitiva os custos e despesas individuais de cada item, enquanto que na opção de MENOR PREÇO POR GRUPO essas despesas seriam contabilizadas uma única vez.
- 1.8.8. A vantagem econômica identificada na divisão do objeto em grupos se deve principalmente aos custos fixos de administração local a serem considerados durante a execução do objeto, pois, existe uma leva de itens que compõe os custos fixos de administração local de contratos desta natureza, quer seja para execução de itens que foram licitados isoladamente, quer seja para a execução de itens que foram licitados por agrupamentos.
- 1.8.9. O fato é que é possível se efetuar um rateio dos custos fixos para a execução dos contratos licitados por grupos, tais como: mão de obra e veículos de apoio para a gestão de insumos, materiais, ferramentas, para suporte e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento de compras, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos/máquinas/equipamentos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto as equipes de operação da contratante, estrutura física com



suporte para garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal operacional (vestiários com chuveiros, sanitários, armários e refeitórios), oficina e almoxarifado para o atendimento em até 3 (três) turnos de trabalho diários, 7 (sete) dias por semana, 30 (trinta) dias no mês, incluindo domingos e feriados.

**1.8.10.** No caso em tela, afigura-se que os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da lei Federal nº 8666/93 e os correlatos, foram atendidos, uma vez que foram analisados de forma conjunta e não isoladamente.

**1.8.11.** Significa dizer que foram considerados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, da isonomia, da igualdade de competição em conjunto com os princípios da ampla concorrência, da eficiência, que presume a eficácia do ato, culminado com a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, através da possível contratação por preço menor.

**1.8.12.** Esse entendimento, inclusive, é corroborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que provocado a manifestar-se sobre a matéria, exarou:

*“(…) o Controle Interno entendeu que foram inseridas nos editais cláusulas que evidenciaram limitação a competitividade da licitação, consistente na exigência de vitória nos locais de prestação de serviços, de entrega de bens licitados em cada unidade da entidade ou aldeia indígena atendida. (...) penso que as exigências constantes dos respectivos instrumentos não tiveram o intuito deliberado de restringir ou direcionar a aquisição a determinada licitante, revelando-se, mas muito a preocupação dos gestores em assegurar o atendimento dos interesses da Administração com as contratações. 15. Com feito, a exigência de entrega dos bens licitados incluídas nos editais dos Pregões 37/2006 embora possa limitar a participação de determinadas licitantes, não pode, de forma absoluta, ser unidades da Funasa e as localidades por elas atendidas, no caso aldeias indígenas. 16. Ora, se e certo que, em razão dessa exigência, o licitante incorreria em maiores custos e necessitaria de logística apropriada para a entrega de bens, não é menos correto que essas condicionantes também se impõe a Funasa, que teria que dispor de pessoal, em especial motoristas, e de veículo para realização da entrega dos equipamentos, muitas vezes em comprometimento de suas atividades institucionais, o que corrobora a conclusão de que a exigência não pode, sumariamente, ser considerada abusiva.”(Acórdão 4.008/2010, 2º C., rel. Min. José Jorge) (grifo nosso)*

**1.8.13.** Pelo exposto, tendo em vista a divisão por grupo se basear em aspectos operacionais e de aspectos econômicos recomenda-se adoção do critério de julgamento da licitação ser do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** O objeto em questão se enquadra nos requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços nas compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das Sociedades de Economia Mista do Município de Goiânia, segundo critérios elencados no art. 3º inc. I, II, III e IV, quais sejam: quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento amais de um órgão ou entidade, ou a Programas de Governo e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação ser realizada na forma de Sistema de Registro de Preços.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:**

**3.1** Todos os veículos maquinário(s)/equipamento(s)/veículo (s), grupo 01, grupo 02 e grupo 03, descritos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:

- 25.** Ar condicionado;
- 26.** Direção hidráulica/ elétrica;
- 27.** Vidros com película de proteção solar de acordo com as normas do CTB;
- 28.** Aparelho de som com entrada USB;
- 29.** Retrovisores externos com acionamento elétrico;
- 30.** Tacógrafo (exceto vans, camionetes e pick ups);
- 31.** Cor branca;

**3.2** Os veículos do grupo 01, item 05, descritos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características mínimas:



- a. Deverá conter sistema de iluminação e sonorização.
  - b. Sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, o console deverá ser instalado em local definido posteriormente pela Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA -Unidade Gestora da Frota ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina, deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor e deverá possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente
  - c. **Deverá possuir:** chave liga-desliga; chave seletora dos modos de operação manual e toques rápidos; chave seletora dos quatro tipos de som; microfone do tipo de anulação de ruídos; botão para toque de alerta tipo uivo rápido;
  - d. **Sinalizador visual:** a barra sinalizadora principal deverá ser instalada no teto, sobre suportes fixados no veículo, barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 180 mm a mesma é dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta; **a cúpula:** é injetada em policarbonato, na cor vermelho resistente a impactos, descoloração e com tratamento uv; **sistema luminoso:** Sistema luminoso composto por no mínimo 70 Leds, nas cores vermelho, com no mínimo 1 Watts de potência de cada Led, distribuída equitativamente por toda a extensão da barra de forma a permitir total a visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 Vcc e com garantia de 5 anos, o led deverá obedecer a especificação a seguir descrita; **cor predominante:** vermelho, com comprimento de 610 a 630 nm, intensidade luminosa de cada led de no mínimo 90 Lumens típico, **categoria:** AllGaP. /// o sinalizador visual deverá ser controlado por controle de central único, dotado de micro processador, ou micro controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com pulsos luminosos de 25 ms a 2 seg. o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds, devendo garantir também a intensidade luminosa dos leds mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos leds, o consumo da barra de funções usuais deverá ser de 07A e no máximo não deverá ultrapassar 12A, o módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e mais 3 (três) outros padrões de “flash” distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar leds e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais), **kit strobo:** tipo led 3 watts cor branco; 60 lumens cada; 2 (duas) unidades instaladas na grade parte frontal do veículo; 2 (duas) unidades instaladas na parte traseira;
  - e. **Sinalizador acústico:** sirene eletrônica com mínimo 100 W RMS de potência, com uma unidade sonofletora de no mínimo 100 W, instalada fora da viatura, embutida em altura compreendida entre 700 a 1000 mm, com alimentação de 12 V, produzindo 04 tons, sendo um bitonal, um contínuo e dois intermitentes
- 3.3** Se durante a execução do contrato houver necessidade de excluir qualquer implemento/acessório para melhor execução dos trabalhos, em função da sazonalidade ou fato superveniente no interesse da Administração, desde que devidamente justificada e aprovada pelo órgão tomador do serviço, o valor indicado para o implemento/acessório deverá ser automaticamente retirado no valor total do item a ser faturado.
- 3.4** Caso necessário adequar o implemento/acessório para melhor execução dos trabalhos, desde que devidamente justificada e aprovada pelo órgão tomador do serviço, deverá ser avaliado pelos fiscais do contrato o custo da adequação do implemento/acessório e não havendo prejuízo ao erário poderá ser realizado o ajuste.

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS GRUPOS:

- 4.1. O valor total mensal estimado (Campo I): é o resultado da soma entre o Preço unitário mensal estimado da locação dos maquinários / equipamentos (Campo E) e o preço mensal estimado dos motoristas e/ou operadores (para até três turnos de 8 horas diárias) (Campo H) multiplicados pela quantidade de itens (Campo C);
- 4.2. O valor total estimado do item (Campo K): é o resultado da multiplicação do valor total mensal estimado (Campo I) pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.3. Memória de cálculo do valor total do grupo:



- Campo A:** número do item;  
**Campo B:** unidade;  
**Campo C:** quantidade;  
**Campo D:** especificação do item;  
**Campo E:** preço unitário mensal estimado da locação dos maquinários/equipamentos;  
**Campo F:** preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista/operador correspondente a turno diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;  
**Campo G:** preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista/operador correspondente ao turno noturno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;  
**Campo H:** preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente a dois turnos diurnos e um turno noturno, contemplando três turnos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;  
**Campo I:** valor total mensal estimado dos serviços - proveniente da soma entre o preço unitário mensal da locação do maquinário e/ou equipamento (Campo E) e o preço mensal do motorista/operador para até três turnos de 8 horas diárias (Campo H) multiplicado pela quantidade de itens (Campo C);  
**Campo K:** valor total estimado - proveniente do valor total mensal multiplicado pelo prazo de 12(doze) meses;  
**Campo L:** valor total estimado do grupo - proveniente da soma do valor total (Campo K) de todos os itens;

Formula: Valor Total Mensal  
 $I = (E + H) \times C$

Formula: Valor Total  
 $K = I \times 12$  (meses)

Fórmula: Valor Total do grupo  
 $L = \sum K$

#### 4.4. Composição de preços das faturas de contrato:

**4.4.1.** O valor total mensal estimado dos serviços será o resultado da soma entre o preço unitário mensal estimado dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) e o preço mensal estimado dos motoristas / Operadores correspondentes até três turnos de trabalho de 8 horas diárias, multiplicado pela quantidade de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) a disposição do Município de Goiânia. A locação de qualquer maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), bem como sua mão-de-obra em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

- 4.5.** Os implementos/acessórios serão utilizados na totalidade ou não para melhor execução dos trabalhos, em função da sazonalidade ou fato superveniente no interesse da Administração, devidamente justificado pelo órgão tomador do serviço, conforme sua demanda.
- 4.6.** Caso necessário adequar o implemento/acessório para melhor execução dos trabalhos nos termos do item anterior, desde que devidamente justificada e aprovada pelo órgão tomador do serviço, devendo ser avaliado pelos fiscais o custo da adequação do implemento/acessório e não havendo prejuízo ao erário poderá ser realizado o ajuste.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, podendo ser prorrogado até o limite permitido, conforme disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Os serviços deverão ser executados no Município de Goiânia, conforme escala de serviços proposta segundo o que melhor convier por cada órgão tomador do serviço mediante demanda e necessidade, de acordo com as intervenções e prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO:



- 7.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao contratado será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação, já que neste caso a CONTRATANTE poderá suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua execução.

## **8. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 8.1. O contrato será gerido pela Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA - Unidade Gestora da Frota em conjunto com a Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela coordenação técnica operacional, administrativa e econômica através dos gestores e fiscais, de acordo com Decreto nº 997, de maio de 2018, art. 2º, inciso IV e V em consonância com Gestor da Pasta.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO:**

- 9.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas entre a Secretaria Municipal de Administração e a proponente vencedora;
- 9.2. Os objetos serão solicitados à CONTRATADA após prévio requerimento dos órgãos do Município de Goiânia, conforme a sua necessidade;
- 9.3. A execução do contrato se dará após assinatura do mesmo, respeitadas as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, com solicitação da quantidade inicial do seu objeto, nos termos do **item 14 deste Termo**.
- 9.3.1. Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, será disponibilizado ao CONTRATADO a Ordem de Serviço com estimativa de execução do objeto contratado do mês subsequente, por meio da Unidade Gestora da Frota, de acordo com cronograma de atividades informadas previamente pelo órgão tomador do serviço a Secretaria de Administração, quando houver novas demandas ou mantendo o quantitativo estimado no mês anterior;
- 9.3.2. Posteriormente nos termos do **item 26.7** deste Termo, será atestado cada serviço prestado;
- 9.4. Somente deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE objeto quando requisitados, sendo que a recusa na disponibilidade do item será considerada como inexecução contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidade;
- 9.5. Ficará sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração acompanhado dos respectivos fiscais do contrato e do setor competente dos órgãos demandantes, o efetivo controle do uso dos objetos, inclusive quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação e condições de utilização:
- 9.5.1. Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada de maneira formal a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração (gestores e fiscais de contrato) que submeteram ao Gestor da Pasta CONTRATANTE, quando necessário.
- 9.6. O CONTRATANTE por meio da Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração deverá observar a quantidade total do objeto do Contrato mensalmente, de modo que não ultrapasse o valor contratual permitido por Lei;
- 9.7. Identificada a necessidade de solicitar a integração ou dispensa do objeto pelo órgão demandante, o mesmo deverá encaminhar o pedido devidamente justificado à Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração para análise, avaliação e deferimento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93:
- 9.7.1. Caso não seja possível o remanejamento entre os órgãos o pedido será submetido a Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração para comunicação formal junto a CONTRATADA;
- 9.7.2. Antes de qualquer autorização de acréscimo ou supressão do item, deverá ser verificado pelas gerências da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração a existência de saldo contratual, o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Administração para cobrir as despesas oriundas de cada ordem serviço para acréscimo ou supressão.



- 9.8.** A Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração deverá realizar o registro e lotação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) no Sistema de Controle de Dados do Transporte, sempre que houver a integração à frota, lotando cada um, conforme solicitação de cada órgão demandante ou desativando do Sistema, conforme o caso;
- 9.9.** Os objetos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros;
- 9.10.** Os objetos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelos fiscais aqueles que estiverem em desacordo com contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição do objeto, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis;
- 9.11.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.12.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, inclusive abastecimento do Arla-32, quando houver necessidade, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na locação e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc.;
- 9.13.** A locação do objeto em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;
- 9.14.** Os objetos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, salvo as exceções devidamente justificadas;
- 9.15.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista/operador, no caso de faltas por qualquer que seja o motivo, após recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE, sob pena de glosa na fatura;
- 9.16.** Caso o motorista disponibilizado não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades do CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;
- 9.17.** O CONTRATANTE poderá utilizar motorista(s) de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência, necessidade e disponibilidade;
- 9.18.** A CONTRATADA que deixar de disponibilizar maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) e/ou motorista/operador, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor do CONTRATANTE no caso de não ser disponibilizado maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), o equivalente ao valor diário da locação do item para cada dia, e no caso de indisponibilidade de motorista/operador, o equivalente ao valor da diária multiplicado por 05 (cinco) vezes para cada falta registrada, a título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato, sem prejuízo das penalidades impostas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
- 9.18.1.** O prejuízo apurado pelo CONTRATANTE será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, sujeita as demais penalidades contratuais.
- 9.18.2.** Caberá ao órgão tomador dos serviços fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas na Planilha de Medições de locação realizadas identificando os serviços não executados no momento da certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta, sob pena de ser responsabilizado por omissão quando identificado prejuízo ao erário;
- 9.19.** A CONTRATADA deverá sempre que solicitado disponibilizar motorista/operador, os quais serão responsáveis pela condução dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) solicitados, conforme necessidade da Administração;



**9.19.1.** Os motoristas da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.19.2.** A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes;

**9.19.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com carga horária de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, em até 03 (três) turnos de período iguais, quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade e conveniência, mediante ofício emitido pela Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração.

**9.20.** A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço;

**9.21.** A jornada de trabalho somente será iniciada e computada após a apresentação do motorista no órgão tomador de serviço ou no local onde estiver disponibilizado o maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) de trabalho:

**9.21.1.** O registro do ponto deverá ocorrer, em regra, no local onde será iniciada a jornada de trabalho, devendo a contratada providenciar o controle de registro de ponto no órgão tomador.

**9.21.2.** A jornada de trabalho deverá ser calculada considerando no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo que a CONTRATANTE não arcará com horas extras provenientes de atrasos por deslocamento do motorista até o local de início da jornada.

## **10. DO CONTROLE:**

**10.1.** Nos termos do art. 11, parágrafo único do Decreto Municipal nº 997/2018 visando obter maior controle da frota terceirizada será providenciado o rastreamento de toda frota locada para acompanhamento em tempo real propiciando aos fiscais e gestores do contrato ferramentas que facilite analisar as rotas e períodos trabalhados, cruzando informações extraídas de relatórios gerenciais em comparativo as informações constantes na Ordem de Serviço e Ordem de Tráfego (art. 2º inc. XXX e XXXI do Decreto de Gestão de Frota) em conjunto com planilhas de Medições Locação Realizada pelo setor responsável no órgão demandante e seus respectivo Titular da Pasta após atesto;

**10.2.** O uso do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) conduzido por motorista do Município e a disposição do Município por meio da CONTRATADA é condicionado à ordem de tráfego, de acordo com que estabelece o art. 30 e 31, parágrafo único, art. 32, 34 e 42 do Decreto Municipal nº 997/2018, sendo responsabilidade da Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s);

**10.3.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) que estiverem em frente de serviço, deverão, obrigatoriamente, portar a Ordem de Serviço para os quais foram designados, onde deverá constar o serviço a ser executado e após a conclusão, o tempo de trabalho e possíveis alterações na sua execução, conforme modelo Anexo XV do Decreto Municipal nº 997/2018, art. 34;

**10.4.** Os responsáveis pelas frentes de serviços, em conjunto com a Unidade Administrativa e/ou Operacional e/ou Gestor de Frota de cada Órgão/Entidade deverão, obrigatoriamente, controlar por meio de planilhas, o uso de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), combustível e a manutenção destes, devendo remetê-las, mensalmente, à Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, para fins de controle e supervisão, conforme cita o art. 35 do Decreto Municipal nº 997/2018.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

**11.2.** Depreende-se então que subcontratação parcial, ou seja, de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato.

**11.3.** Nestes termos, tendo em vista o relevante quantitativo dos itens constantes da licitação, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis.



- 11.4.** Considerando que muitos dos objetos licitados são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos os maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) em sua totalidade disponível a qualquer tempo para Município.
- 11.5.** Ponderando ainda que todo e qualquer investimento realizado pela empresa contratada seria distribuído e embutido no custo da locação de cada item, tornando-se oneroso o serviço a ser contratado como um todo.
- 11.6.** Portanto, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator que consignou em seu voto que a **subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010) e, em obediência aos princípios constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpido no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade.
- 11.6.1.** Com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, uma vez que de outro modo, caso houvesse uma interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, atingindo a população do Município, ocasionando prejuízos incalculáveis, será admitida a subcontratação no limite de até 30%, tendo em vista a quantidade e volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão contratante, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.
- 11.7.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente avaliado pela Unidade Gestora da Frota e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, nas condições a seguir expostas:
- 11.8.** O pedido de sublocação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, para avaliação sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, contendo:
- 11.8.1.** Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;
- 11.8.2.** Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso;
- 11.8.3.** Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- 11.8.4.** Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;
- 11.8.5.** Sob pena de não autorização maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) sublocados/subcontratados, bem como os reservas deverão atender todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 11.9.** É vedada a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta do Município de Goiânia;
- 11.10.** A CONTRATADA responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa SUBCONTRATADA quando relacionadas com o objeto do contrato junto a terceiros;
- 11.11.** O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto a CONTRATADA;



**11.12.** O CONTRATANTE solicitará a substituição da empresa SUBCONTRATADA mediante notificação a CONTRATADA, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória:

**11.12.1.** Neste caso, o serviço deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício.

**11.13.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **12. DA VIDA ÚTIL DOS MAQUINÁRIO(S)/EQUIPAMENTO(S)/VEÍCULO(S):**

**12.1.** O parâmetro de definição da vida útil do bem, encontrado através da aplicação da taxa anual de depreciação fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos, foi adotada ponderando as tabelas constantes no **Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1881, de 03 de abril de 2019**, disponível no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>, na ausência da informação em relação ao bem, de acordo com a **tabela descrita no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - DNIT** disponível no endereço: <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicr/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>, levando em consideração as especificidades dos trabalhos desenvolvidos pelo Município, de acordo o serviço prestado pelo maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) e a periodicidade no uso do bem, levando ao maior desgaste físico ou obsolescência do mesmo;

**12.1.1.** Quando do início do contrato, em regra **somente serão aceitos modelos de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) novos (zero quilometro/hora)**, salvo as exceções, podendo permanecer em serviço até a finalização do contrato, desde que estejam sempre em perfeito estado de conservação para sua utilização;

**12.1.2.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) serão submetidos a vistorias semestrais ou a qualquer tempo, por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração – na condição de CONTRATANTE, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser acompanhados por um representante da CONTRATADA.

## **13. DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS:**

**13.1.** Todos os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) destinados ao CONTRATANTE deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com Art. 6º do Decreto nº. 997, de 15 de maio de 2018, nas seguintes condições:

**13.1.1.** Nenhum maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) poderá trabalhar sem a referida identificação;

**13.1.2.** Os Layouts serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão conter a expressão “Uso exclusivo em Serviço”;

**13.1.3.** Os logotipos utilizados nos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) deverão ter as seguintes dimensões: 38x39 cm, sendo 38 cm de altura por 39 cm de largura, podendo ser alterada, conforme o caso;

Todos os “Layouts” dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) deverão ser submetidos à Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração para solicitação de aprovação da Secretaria de Comunicação.

## **14. DA(S) ENTREGA(S) DO(S) MAQUINÁRIO(S)/EQUIPAMENTO(S)/VEÍCULO(S)**

**14.1.** Diante do grande volume de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) a ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA, considerando que alguns fabricantes necessitariam de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto será individualizado conforme condições a seguir descritas:



**14.1.1.** Quando do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), bem como motorista(s)/ operador(es) nas seguintes condições:

**14.1.1.1.** Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço:

**14.1.1.1.1.** Caso a CONTRATADA não disponha de imediato de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) nas condições exigidas no edital, em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE, maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) fora dos limites de vida útil indicados no **item 12** deste Termo, desde que em condições de uso, até que seja apresentados os maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) novos, podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas:

- a. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias obrigatoriamente para apresentação dos maquinários(s) /equipamento(s) /veículo(s) a CONTRATANTE mesmo que fora dos limites de vida útil indicados no **item 12**, se este for o caso;
- b. Será disponibilizado à CONTRATADA prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de maquinário(s) /equipamento(s) /veículo(s), novos, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante, não excluindo a obrigatoriedade da contratada em atender impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias com maquinário(s) /equipamento(s) /veículo(s) fora dos limites de vida útil indicados no **item 12**, se este for o caso;
- c. O prazo acima descrito para entrega dos maquinários(s) /equipamento(s) /veículo(s) novos poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, em caso de atraso do fabricante, desde que solicitado pela CONTRATADA e os fatos devidamente justificados e comprovados.
- d. O recebimento dos maquinário(s) /equipamento(s) /veículo(s) provisórios, até a chegada dos veículos zero km poderão ser aceitos desde que respeitadas as seguintes condições:
  - i. grupo 01, 02 e 06 serão aceitos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) que estejam dentro do limite de vida útil, de acordo com o estabelecido no **item 12** deste termo, conforme segue:
    1. Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) provisórios, disponibilizados seminovos ou usados, com até 3 anos de uso, a remuneração será de 70% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
    2. Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) provisórios, disponibilizados seminovos ou usados, com idade entre 04 a 5 anos de uso, a remuneração será de 50% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
  - ii. grupo 03, 04 e 05 serão aceitos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) com no máximo 10 anos de conforme segue:



1. Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) provisórios, disponibilizados seminovos ou usados, com até 5 anos de uso, a remuneração será de 70% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
  2. Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) provisórios, disponibilizados seminovos ou usados, com idade entre 06 e 10 anos de uso, a remuneração será de 50% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
- 14.2.** Após iniciada a execução do objeto, quando solicitada a integração ou dispensa de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) ou mão-de-obra pelo órgão demandante, a CONTRATADA após recebimento da comunicação formal, terá até 15 (quinze) dias, para proceder com inclusão ou recolhimento do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) e disponibilização ou dispensa do motorista(s)/operador(es):
- 14.2.1.** Em caso fortuito ou situação de emergência, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de entrega dos objetos contratados imediatamente;
  - 14.2.2.** Nos casos de emissão de ordem de serviço, excepcionalmente, durante a execução do contrato para inclusão de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) de UNIDADE do item ainda não solicitado, poderá haver dilação de prazo acima estipulado, nas condições do item 12.1.1, desde que devidamente justificado e acatado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
  - 14.2.3.** A não retirada do objeto dentro do prazo previsto no **item 14.2** deste Termo não gerará o direito de cobrança pela CONTRATADA, sendo glosado qualquer valor cobrado após esse período.
- 14.3.** Para liberação do abastecimento do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), bem como liberação de senha para autorização de abastecimento nos postos credenciados, a CONTRATADA deverá, preferencialmente com antecedência de até 02 (dois) dias úteis ou no ato da entrega dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), contados da data para início da prestação de serviços apresentar os seguintes documentos à Gerência de Transportes e Abastecimento:
- 14.3.1.** Indicação do número de prefixo a ser criado pela CONTRATADA de forma individualizada para cada veículo/máquina/equipamento, conforme o caso;
  - 14.3.2.** Relatório com os nomes dos motoristas / operadores a serem disponibilizados à CONTRATANTE, conforme modelo de arquivo a ser disponibilizado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
  - 14.3.3.** Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme o caso:
    - 14.3.3.1.** Quando o veículo/máquina/equipamento não estiver em nome da contratada, deverá ser apresentado documento comprobatório de que possui a posse do bem, tais como: termo de cessão de uso, contrato de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing ou qualquer outro instrumento jurídico idôneo, respeitada as especificações do edital.
    - 14.3.3.2.** Em caso de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) sublocados/subcontratados deverá ser apresentado instrumento jurídico que autorizou a subcontratação relacionando em anexo a identificação do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s).
  - 14.3.4.** Cópia das apólices de seguro.
  - 14.3.5.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou outro documento que habilite a operação do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), conforme for caso.
- 14.4.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) deverão ser entregues na Avenida do Cerrado, 999 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-092, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta, ou, onde a CONTRATANTE determinar, dentro do Município de Goiânia, ficando em qualquer dos casos



responsáveis pelo recebimento dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) os fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;

**14.5.** No ato da entrega os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) serão submetidos à prévia vistoria e testes pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração acompanhados do setor competente de cada órgão solicitante;

**14.5.1.** Os maquinários/equipamentos/veículos deverão ser entregues nas mesmas marcas e modelos adjudicados.

**14.5.1.1.** Somente serão aceitas alterações de marca e modelo dos maquinários/equipamentos/veículos desde que atendidos os seguintes critérios.

**14.5.1.1.1** O modelo substituto do adjudicado atende a todas as características e especificações mínimas contidas no termo de referência, sendo de qualidade igual ou superior ao que foi ofertado na proposta da empresa vencedora do certame;

**14.5.1.1.2** Que haja justificativa para a alteração do objeto do contrato de modo robusto, inquestionável e exauriente;

**14.5.1.1.3** Deverá haver decisão administrativa a ser exarada pelo gestor, na qual este autorize a substituição do item, contendo indicação de que o interesse público está mantido;

**14.5.1.1.4** O valor a ser cobrado pelo modelo que será empregado em substituição deverá ser igual ao menor valor cobrado pelo modelo adjudicado;

**14.5.1.1.5** É necessária a formalização da alteração por Termo Aditivo.

**14.5.2.** No caso de rejeição, os maquinários/equipamentos/veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal por um que atenda as condições contratuais.

**14.5.3.** No ato da entrega do bem, caso identificado pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração potência do motor e demais exigências inferiores ao exigido no edital, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, poderá se aceitar valor inferior a 10% (dez por cento) daquele previamente estabelecido, desde que não constatado que em função do fato o serviço possa ser prejudicado.

**14.6.** Visando obter maior controle de frota, **os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) serão submetidos a terceiro indicado pela CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de módulos rastreadores** para gestão de frota com rastreamento, antes da entrega ou dispensa oficial, conforme o caso, para o início ou fim das atividades no Município.

## **15. DA ESTADIA DOS MAQUINÁRIO(S)/EQUIPAMENTO(S)/VEÍCULO(S):**

**15.1.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) disponibilizados ao CONTRATANTE quando não estiverem em uso, após fim do expediente, nos finais de semana e feriados, desde que não estejam desenvolvendo atividades, poderão ficar sediados na garagem dos órgãos tomadores do serviço ou em garagem da empresa CONTRATADA, conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

## **16. DA RESERVA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**16.1.** No ato da entrega do objeto e ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar mediante apresentação de documentos sempre que solicitado (CRLV) comprovando que possui reserva técnica de no mínimo de todos os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) contratados para substituição do objeto quando necessário:

**16.1.1.** Para composição da reserva técnica poderão ser aceitos veículos novos, seminovos e usados de acordo com os seguintes critérios:

**16.1.1.1.** grupo 01, 02 e 06 serão aceitos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) que estejam dentro do limite de vida útil, de acordo com o estabelecido no **item 12** deste termo, conforme segue:



- 16.1.1.1.1.** Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) reserva, disponibilizados seminovos ou usados, com até 3 anos de uso, a remuneração será de 70% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
- 16.1.1.1.2.** Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) reserva, disponibilizados seminovos ou usados, com idade entre 04 a 5 anos de uso, a remuneração será de 50% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
- 16.1.1.1.3.** grupo 03, 04 e 05 serão aceitos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) com no máximo 10 anos de conforme segue:
- 16.1.1.1.4.** Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) reserva, disponibilizados seminovos ou usados, com até 5 anos de uso, a remuneração será de 70% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
- 16.1.1.1.5.** Para maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) reserva, disponibilizados seminovos ou usados, com idade entre 06 e 10 anos de uso, a remuneração será de 50% do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.

**16.1.2.** O prazo de utilização dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) será de até 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por até mais 07 (sete) dias desde que devidamente justificada e comprovada a necessidade

**16.2.** A CONTRATADA deverá informar e manter um telefone para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, ou seja, inclusive nos finais de semana e feriados.

## **17. DO ABASTECIMENTO:**

**17.1.** A responsabilidade principal pelo abastecimento de todos os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) contratados será da CONTRATANTE, desde que em uso pelo Município e previamente autorizados pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração.

**17.1.1.** O abastecimento do reagente ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**17.2.** A CONTRATADA deverá entregar os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) para a CONTRATANTE com tanque de combustível cheio, ficando a CONTRATANTE responsável por devolver o maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato;

**17.3.** Para cadastro dos maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) e liberação para abastecimento a Unidade Gestora da Frota, a Secretaria Municipal de Administração realizará a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo a execução de cada atividade operacional do objeto durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo dos maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis:

**17.3.1.** Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançando-se a glosa sempre na fatura do mês seguinte, depois de oferecido o contraditório;

**17.3.2.** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de **reincidência** conforme acima descrito, quando não for justificada a falta de parametrização.

**17.4.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena do objeto ser recusado em qualquer dos casos, pela CONTRATANTE.

## **18. DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS MAQUINÁRIO(S)/EQUIPAMENTO(S)/VEÍCULO(S):**

**18.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo o abastecimento com reagente Arla 32, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens,



lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados:

- 18.1.1.** Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.
- 18.1.2.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) serão submetidos à lavagem completa, ao menos, 01 (uma) vez por semana, ou conforme a necessidade da Administração, exceto os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) que, por força de regulamento próprio demandem necessidade diferente
- 18.2.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o item por outro com características similares que ficar impossibilitado de executar o serviço e permanecer inoperante por até 04 (QUATRO) horas ininterruptas, proveniente de problema técnico/operacional, sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer máquina/equipamento, sob pena de ter o dia glosado na fatura correspondente;
- 18.3.** O maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) será, obrigatoriamente, submetido a um 'CheckList' por parte do órgão tomador do serviço sempre que encaminhado à oficina da CONTRATADA para manutenção.
- 18.4.** Considerando que os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) poderão executar atividades em até 3 turnos diários, conforme demanda e necessidade do Município de Goiânia e considerando ainda que a quantidade de Quilometragem/Horas trabalhadas deverá ser livre, não havendo critério mínimo de KM/HORAS mensais trabalhadas, devendo os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) ficarem a disposição do município 24 horas por dia, 7 dias por semana e 30 dias no mês.

Segue abaixo estimativa média mensal de quilometragem/horas trabalhadas para os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), podendo serem as mesmas menores ou maiores, dependendo do planejamento operacional de cada órgão dentro das atividades diárias/mensais a serem executadas pelos mesmos:

ITEM	Unidade	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS
1 - Perfurador de solo	HORAS	200
2 - Furgão 1.500 kg	KM	3000
3 - Furgão 650 kg	KM	3000
4 - Mini van	KM	3000
5 - Caminhonetes	KM	3000
6 - Camionete cabine dupla	KM	3000
7 - Caminhão truck guindauto	KM	3000
8 - Caminhão ¾, tração 4X2	KM	3000
9 - Caminhão truck caçamba basculante	KM	4500
10 - Caminhão ¾ para transporte de enxames	KM	3000
11 - Caminhão ¾ - motor diesel de no mínimo 175 cv	KM	3000
12 - Caminhonete simples dupla (carrocinha)	KM	4000
13 - Veículo Utilitário (transporte de cadáveres)	KM	4000
14 - Rolo compactador Pé de Carneiro (PD)	HORAS	200
15 - Escavadeira hidráulica	HORAS	300
16 - Mini escavadeira	HORAS	200
17 - Mini retroescavadeira	HORAS	250
18 - Rompedor para mini retroescavadeira	HORAS	200
19 - Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras	HORAS	200



20 - Retroescavadeira	HORAS	300
21 - Acessório: destocador	HORAS	200
22 - Rompedor hidráulico para retroescavadeira sobre rodas	HORAS	200
23 - Trator de pneus - potência de 72hp	HORAS	300
24 - Trator de pneus - potência de 110hp	HORAS	200
25 - Micro trator giro zero (360° Graus)	HORAS	250
26 - Carretas para carga (reboque) - 2,00 x 1,50 mt,	KM	4000
27 - Carretas para carga (reboque) - 3,20 x 1,80 m	KM	4000

#### **19. DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CONTRATADA:**

**19.1.** A CONTRATADA será submetida à vistoria em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato no espaço físico por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, na condição de CONTRATANTE, para identificação das seguintes condições:

**19.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da CONTRATANTE;

**19.1.2.** A estrutura física específica deverá ainda contemplar no mínimo suporte para garagem, pátio de estacionamento para os objetos contratados, escritório para controle e planejamento das atividades, atendimento de pessoal, oficina e almoxarifado, veículos para atendimento de socorro mecânico bem como deverá também disponibilizar local apropriado para funcionários, atendendo as normas e leis trabalhistas proporcional ao objeto contratado.

**19.1.3.** Caso no ato da vistoria seja verificado que a CONTRATADA não possua os requisitos mínimos para atendimento e suporte operacional na execução do contrato, dentro dos requisitos mínimos apresentados nos itens 19.1.1. e 19.1.2. acima, estará a CONTRATADA passível de aplicação das penalidades previstas no **ITEM DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital**.

#### **20. DA APÓLICE DE SEGUROS:**

**20.1.** A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente parcial/total do(s) motorista(s)/operador(es) e seus passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo a CONTRATANTE dispensada da responsabilidade ou co-responsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

**20.1.1.** Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

**20.1.2.** Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da locação, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

**20.2.** A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou co-responsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

**20.2.1.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.



- 20.3.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão do Município de Goiânia do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes;
- 20.4.** Na ocasião da entrega dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia das apólices de seguro, e em até 03 (três) dias, após a formalização do Termo Aditivo de Contrato na renovação, caso ocorra.
- 20.5.** A cobertura deverá atender os seguintes requisitos:

<b>CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO</b>	
<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)</b>	
<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto (Poderá ser realizado auto seguro/autogestão do casco)</b>	
Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF-V	
Danos materiais	R\$ 80.000,00
Danos pessoais	R\$ 80.000,00
<b>ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTA/PASSAGEIROS:</b>	
Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente parcial/total (Por/Pessoa)	R\$ 10.000,00
Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

## **21. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

- 21.1.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu quadro de empregados na condução maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) sob sua responsabilidade;
- 21.2.** O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) servidor(es) estatutário ou celetista do Município de Goiânia na condução dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) e/ou equipamentos proveniente de locação, mediante indenização por processo administrativo, nas seguintes condições:
- 21.2.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a notificação à Unidade Gestora de Frota, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento das notificações de autuação por infração a legislação de trânsito;
- 21.2.2.** Nos casos em que Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração não for comunicada dentro do prazo supracitado, o CONTRATANTE não ressarcirá o valor da importância referente ao pagamento da multa, taxas e/ou despesas, devendo a contratada se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias;
- 21.3.** Para instauração do processo de indenização, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no item 20.2.1, deverá encaminhar a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, o pedido de ressarcimento acompanhado dos seguintes documentos:
- 21.3.1.** Relatório das infrações de trânsito por órgão;
- 21.3.2.** Cópia das notificações de autuação por infração a legislação de trânsito com recebido da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
- 21.3.3.** Cópia da notificação de penalidade da(s) multa(s) acompanhada do comprovante de quitação.
- 21.4.** Nos casos em que comprovadamente o condutor houver efetuado o pagamento da importância referente à cobrança da multa, taxas e/ou despesas a CONTRATANTE não ressarcirá a CONTRATADA;
- 21.5.** Nos casos em que a CONTRATANTE tiver sido acionada no prazo estabelecido no item 21.2.1, no entanto, por questões administrativas não indicar o condutor infrator para responsabilização pela infração, fica facultado à CONTRATADA repassar a CONTRATANTE o valor da multa por não identificação do condutor (NIC).

## **22. DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO:**



- 22.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto do caminhão, nos casos em que houver;
- 22.2.** A CONTRATADA deverá providenciar no ato dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;
- 22.3.** Os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 23.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;
- 23.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), motoristas e operadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 23.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 23.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 23.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 23.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 23.7.** Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 23.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 23.9.** Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 23.10.** Manter os motoristas e/ou operadores nos horários predeterminados pela Administração;
- 23.11.** Utilizar motoristas e operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.12.** Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 23.13.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas e/ou operadores que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 23.14.** Instruir seus motoristas e operadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, em especial ao Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018 que regulamenta a gestão de frota no âmbito do Município e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 23.15.** Relatar ao CONTRATANTE- Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 23.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 23.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.18.** Prover o adequado transporte e manuseio dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 23.19.** Emitir Nota Fiscal / Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo à mão de obra dos motoristas/operadores, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente;
- 23.20.** Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela CONTRATANTE, após notificação;
- 23.21.** Manter sempre plotados os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s).
- 23.22.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, o art. 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº 997/2018, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

- 24.1.** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 24.2.** As decisões que ultrapassem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 24.3.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 24.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 24.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 24.6.** Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;
- 24.7.** Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 24.8.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos
- 24.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

#### **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 25.1.** Em conformidade com o art. 7º § 2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária antes de contratação.

#### **26. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**



- 26.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato na Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, desde que com atesto nas planilhas de Medições Locação Realizada pelo setor responsável no órgão demandante e seus respectivos Titular da Pasta, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA;
- 26.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação:
- 26.2.1.** Identificada a falha será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias por meio de ofício.
- 26.3.** O órgão demandante deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento das planilhas;
- 26.4.** A Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração deverá manifestar pela aceitação ou não das Notas Fiscais e/ou Faturas em até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega das planilhas de medições de locação realizadas pelo setor responsável do órgão demandante referendadas pelo Gestor de cada Pasta;
- 26.5.** Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;
- 26.6.** Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais;
- 26.7.** As faturas devem ser entregues na Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração imediatamente após seu fechamento, de forma individualizada para os objetos utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP por meio dos seguintes documentos:
- 26.7.1.** Notas fiscais/faturas do período correspondente;
- 26.7.2.** Planilha com Medições de Locação Realizadas por cada órgão tomador de serviços identificando o item, grupo e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da locação de cada item, inclusive valor unitário mensal e proporcional com mão-de-obra por turno trabalhado e, ainda a quantidade e valores de horas extras especiais e normais realizadas para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 26.7.3.** Planilha de Memória de Cálculos do Período Faturado para mão de obra (motorista/operador) por cada órgão tomador de serviços com as seguintes informações: item, grupo, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total com mão de obra por turno trabalhado de cada item e, ainda a quantidade e valor unitário mensal proporcional de horas extras especiais e normais trabalhadas e demais encargos incidentes realizadas quando houver para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 26.7.4.** Planilha com relatório de Demonstrativo de Utilização de Reserva Mensal de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) por cada órgão tomador de serviços no período faturado identificando: item, grupo, prefixo e placa do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), titular e o reserva substituto, conforme o caso e os dias proporcionais trabalhados, para cada objeto para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 26.7.5.** Planilha com relatório de Demonstrativo do Resumo da Fatura Mensal identificando o item, grupo, especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado e órgão tomador de serviços.
- 26.7.6.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, cópias: dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviços mensal emitida pelo titular da CONTRATANTE, apostilamento dos reajustes dos itens locados e da mão de obra, das guias quitadas referente a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, em como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS.



- 26.8.** Ficará a cargo da CONTRATANTE, através dos fiscais de contrato vinculados à Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, Unidade Gestora da Frota, em conjunto com gestores vinculados a Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente certificadas pelo setor responsável do órgão demandante, referendada pelo titular da Pasta;
- 26.9.** Ainda que entregue as medições devidamente atestadas pelos tomadores de serviços, ficará a critério da Contratante, além das verificações dos valores das faturas, se assim achar necessário, realizar as devidas verificações quanto ao período de utilização dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), a quantidade de turnos de trabalhos referente à mão-de-obra, com base nos relatórios dos serviços de gerenciamento de frota com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas;
- 26.10.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções das medições, a CONTRATANTE por meio do Fiscal de contrato notificará a CONTRATADA quanto a necessidade de correções/adequações e emissão de nova nota(s) fiscal (is)/fatura(s), devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 26.11.** As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

## **27. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

- 27.1.** A CONTRATADA será responsável de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios, alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal do turno de trabalho, exceto aqueles referentes a servidores relacionados ao quadro do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

## **28. DO ÍNDICE REFERENCIAL DE REJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

- 28.1.** Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;
- 28.2.** Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 28.3.** Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de contrato e convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informando para:
- 28.3.1. Reajuste dos preços da locação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s):**
- 28.3.1.1.** O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;
- 28.3.1.2.** Os preços unitários serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;
- 28.3.1.3.** A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.
- 28.3.1.4.** Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 28.3.1.5.** O reajuste do preço da locação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA;



**28.3.1.6.** Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

**28.3.2. Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas e Operadores:**

**28.3.2.1.** Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;

**28.3.2.2.** O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

**28.3.2.3.** A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtida pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

**29. QUADRO DE QUANTITATIVO POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	AMMA	AGETUL	SEPLANH	IMAS	SMDHPA	SECULT	SMM	SEINFRA	SMS	TOTAL
1 - Perfurador de solo	3									3
2 - Furgão 1.500 kg		1	2							3
3 - Furgão 650 kg			2	1						3
4 - Mini van	4		5	1	2	1	3			16
5 - Caminhonetes com plotter e giroflex			2							2
6 - Camionete cabine dupla								5		5
7 - Caminhão truck guindauto	2									2
8 - Caminhão ¾ - motor diesel de no mínimo 175 cv	3									3
9 - Caminhão truck caçamba basculante	10							25		35
10 - Veículo Utilitário para transporte de enxames									1	1
11 - Caminhão ¾, tração 4X2 (TIPO GAILOLA)									1	1
12 - Caminhonete cabine dupla (carrocinha)									4	4
13 - Veículo Utilitário (transporte de cadáveres)									1	1
14 - Rolo compactador Pé de Carneiro (PD)								5		5
15 - Mini escavadeira	1									1
16 - Mini retroescavadeira	2							2		4
17 - Rompedor para mini retroescavadeira								2		2
18 - Escavadeira hidráulica	3							13		16
19 - Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras								2		2
20 - Retroescavadeira	6							18		24
21- Acessório Destocador	2									2
22 - Rompedor hidráulico para retroescavadeira sobre rodas								2		2
23 - Trator de pneus - potência de 72hp com roçadeira	4									4
24 - Trator de pneus - potência de 110hp com grade								5		5
25 - Micro trator giro zero (360º Graus)	15									15
26 - Carretas para carga (reboque) - 2,00 x 1,50 mt,	8							20		28
27 - Carretas para carga (reboque) - 3,20 x 1,80 m								17		17

www.goiânia-go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAD**  
**FLS. \_\_\_\_\_**

**Secretaria Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

**FERNANDA TEODORO DA SILVA**  
Gerente de Pregões

**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração



**25. ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº. XXXX**, nos termos da Lei 10.520/2002, **Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014**, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo n.º 81556814/2019**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CEP n. \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 021/2022 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da **Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

- 3.1** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.2** Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.
- 3.3** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.
- 3.4** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.



- 3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 5.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.4.1.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

- 6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2 O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 6.3 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 6.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## **7 CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

8.1 A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 13** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020.



**9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 021/2022 - Sistema de Registro de Preços.
- 9.3 Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**  
**Secretário**

\_\_\_\_\_  
Nome Fornecedor.....  
Nome da Empresa.....

**TESTEMUNHAS:**

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário



**26. ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO N.º ...../2022**

**Contrato de prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, mediante contrato por demanda, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, com seus atos constitutivos registrados no(a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ (qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o Contrato para prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, Processo n.º 81556814/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, mediante contrato por demanda, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 021/2022 - SRP e seus Anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

- 2.1.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;
- 2.1.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), motoristas e operadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem



devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.1.7 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.9 Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.10 Manter os motoristas e/ou operadores nos horários predeterminados pela Administração;
- 2.1.11 Utilizar motoristas e operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.12 Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 2.1.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas e/ou operadores que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 2.1.14 Instruir seus motoristas e operadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, em especial ao Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018 que regulamenta a gestão de frota no âmbito do Município e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.1.15 Relatar ao CONTRATANTE- Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.18 Prover o adequado transporte e manuseio dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 2.1.19 Emitir Nota Fiscal / Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo à mão de obra dos motoristas/operadores, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente;
- 2.1.20 Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela CONTRATANTE, após notificação;
- 2.1.21 Manter sempre plotados os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s).
- 2.1.22 A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

**2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:**

- 2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2 Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.



- 2.2.3** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.
- 2.2.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 2.2.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.2.8** Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;
- 2.2.9** Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 2.2.10** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 A vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**
- 3.1.1** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 3.2 PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 4.1 DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 4.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_.
- 4.2.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato na Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, desde que com atesto nas planilhas de Medições Locação Realizada pelo setor responsável no órgão demandante e seus respectivos Titular da Pasta, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA;
- 4.2.2** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação:
- 4.2.2.1** Identificada a falha será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias por meio de ofício.
- 4.3** O órgão demandante deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento das planilhas;



- 4.3.1** A Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração deverá manifestar pela aceitação ou não das Notas Fiscais e/ou Faturas em até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega das planilhas de medições de locação realizadas pelo setor responsável do órgão demandante referendadas pelo Gestor de cada Pasta;
- 4.3.2** Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;
- 4.3.3** Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais;
- 4.3.4** As faturas devem ser entregues na Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração imediatamente após seu fechamento, de forma individualizada para os objetos utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP por meio dos seguintes documentos:
- 4.3.4.1** Notas fiscais/faturas do período correspondente;
- 4.3.4.2** Planilha com Medições de Locação Realizadas por cada órgão tomador de serviços identificando o item, grupo e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da locação de cada item, inclusive valor unitário mensal e proporcional com mão-de-obra por turno trabalhado e, ainda a quantidade e valores de horas extras especiais e normais realizadas para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 4.3.4.3** Planilha de Memória de Cálculos do Período Faturado para mão de obra (motorista/operador) por cada órgão tomador de serviços com as seguintes informações: item, grupo, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total com mão de obra por turno trabalhado de cada item e, ainda a quantidade e valor unitário mensal proporcional de horas extras especiais e normais trabalhadas e demais encargos incidentes realizadas quando houver para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 4.3.5** Planilha com relatório de Demonstrativo de Utilização de Reserva Mensal de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) por cada órgão tomador de serviços no período faturado identificando: item, grupo, prefixo e placa do maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s), titular e o reserva substituto, conforme o caso e os dias proporcionais trabalhados, para cada objeto para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;
- 4.3.6** Planilha com relatório de Demonstrativo do Resumo da Fatura Mensal identificando o item, grupo, especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado e órgão tomador de serviços.
- 4.3.7** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, cópias: dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviços mensal emitida pelo titular da CONTRATANTE, apostilamento dos reajustes dos itens locados e da mão de obra, das guias quitadas referente a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, em como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS.
- 4.4** Ficará a cargo da CONTRATANTE, através dos fiscais de contrato vinculados à Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, Unidade Gestora da Frota, em conjunto com gestores vinculados a Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente certificadas pelo setor responsável do órgão demandante, referendada pelo titular da Pasta;
- 4.5** Ainda que entregue as medições devidamente atestadas pelos tomadores de serviços, ficará a critério da Contratante, além das verificações dos valores das faturas, se assim achar necessário, realizar as devidas verificações quanto ao período de utilização dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), a quantidade de turnos de trabalhados referente à mão-de-obra, com base nos relatórios dos serviços de gerenciamento de frota com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções das medições, a CONTRATANTE por meio do Fiscal de contrato notificará a CONTRATADA quanto a necessidade de



correções/adequações e emissão de nova nota(s) fiscal (is)/fatura(s), devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**4.7** As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

**4.8 ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**4.8.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **4.9 DO REAJUSTE**

**4.9.1** Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;

**4.9.2** Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001.

**4.9.3** Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de contrato e convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informando para:

**4.9.4 Reajuste dos preços da locação dos** maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s):

4.9.4.1 O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

4.9.4.2 Os preços unitários serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;

4.9.4.3 A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

4.9.4.4 Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

4.9.4.5 O reajuste do preço da locação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA;

4.9.4.6 Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.



#### **4.9.5 Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas e Operadores:**

- 4.9.5.1 Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;
- 4.9.5.2 O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

**4.9.6** A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtida pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

#### **4.10 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**4.10.1** A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de xxxxxxxx, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**4.10.1.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**4.10.1.2** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**4.10.1.3** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**4.10.1.4** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**4.10.1.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

**6.2** Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

**6.2.1** Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 6.3.2**.

**6.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

**6.3.1** Advertência;

**6.3.1.1** A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas



6.3.1.1.1 No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

6.3.1.1.2 No âmbito da licitação

As previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II, alínea "b", **cláusula 6.4 deste contrato**, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada., **6.3.3 e 6.4**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1**

6.3.1.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

6.3.1.3 É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

6.3.1.4 A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

6.3.1.5 Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1** essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "3" do **item 6.3.2**.

### **6.3.2 Multa compensatória, a ser aplicada:**

- a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
- b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

**6.3.3 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.3.4** As sanções previstas no **item 6.3.1** bem como a constante no **item 6.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I. 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a. falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

a. fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b. fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo; e

d. cometer fraude fiscal;

**6.4.1** As penas estabelecidas no **item 6.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. **e 6.3.3** observado o limite de até 5 (cinco) anos.

**6.4.2** As penalidades previstas nos **incisos 0, alíneas “a)” e “b)”, e II, alínea “b)” do item 6.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 6.3.1** e após observado o disposto no **item 6.3.1.5**.

**6.5** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**6.6** As multas a que se aludem os **itens 6.2 e 6.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado

**6.7** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

**7.1.1** A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**7.2** A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

**7.3** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**7.3.1** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



- 7.3.2** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2** A rescisão poderá ser:
- c) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
  - d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - e) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.3** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

- 10.1** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 11.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos**, a Proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_/\_\_/\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 13.1** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

RG

Nome:

CPF

RG



**27. ANEXO IV**

**CARTA PROPOSTA**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do objeto**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).**

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO *	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada garantia conforme o caso			

**\*Aplicável conforme o caso.**

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM \_\_\_ = R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$**

Declaramos que os serviços são novos e de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_ (assinatura)\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



**28. ANEXO V**

**GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO  
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX DA PREFEITURA DE GOIANIA

CARTA DE FIANÇA - R\$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede ..... da cidade ..... do Estado ....., por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de ..... de .....  
Banco .....